LEI Nº662/2009 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMONIO CULTURAL"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural** – CMCTPC, com caráter deliberativo, autônomo e fiscalizador, órgão de planejamento das ações Culturas, do Turismo e do Patrimônio Cultural no âmbito municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural, terá as seguintes atribuições:
I – Definir prioridades na área da **Cultura, do Turismo e do Patrimônio Cultural** ;
II - Coordenar, incentivar e promover o desenvolvimento das referidas áreas no Município de Bela Vista do Toldo;
III – estabelecer as diretrizes básicas a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural;
IV – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural;
V – analisar o mercado, definindo os empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e desenvolvidas nas áreas de suas atribuições;
VI - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo a Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural, no Município de Bela Vista do Toldo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
VII - Sugerir a formalização de acordos, convênios com outros órgãos, visando inclusive, sua parceria financeira com vistas ao desenvolvimento Cultural, turístico e patrimonial cultural do município;
VIII – propor critérios para a programação e as execuções financeiras de Fundo Municipal de **Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural**;
IX - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
X - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
XI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
XII – elaborar seu Regimento Interno.

Art.3º - O **Conselho** Municipal de **Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural,** será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas.
Parágrafo 1º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente que o substituirá,

com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

Parágrafo 2º - Os membros do **Conselho** Municipal de **Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural** e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam para um mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas.

Art. 4º - O **Conselho** Municipal de **Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural** terá a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
I – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
V - 01 representante do CTG Bela Vista;
VI - 01 representante da Sociedade Recreativa e Esportiva Bela Vista;
VII - 01 representante do CTG Cultivando a Tradição;
VIII - 01 representante do Teatro Madiã.

Art.5º - A função de membro do **Conselho** Municipal de **Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural**, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de "relevante serviço prestado à população".

Art.6º - O **Conselho** Municipal de **Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural**, será conduzido por uma mesa diretora, composta de:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário

Art.7º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros do **Conselho** através da maioria absoluta dos votos do plenário.
Parágrafo único- O cargo de Vice-Presidente será sempre exercido por membro representante de entidade não governamental.

Art.8o - O **Conselho** Municipal de **Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural ,** terá sua organização e normas de funcionamento definidos através de seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - O órgão de deliberação máxima no Conselho é o plenário;

Parágrafo 2º - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - As decisões do CMCTPC serão consubstanciadas em resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Parágrafo 4º - O Regimento Interno do CMCTPC, de que trata o caput deste artigo, deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto.

Art.9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Bela Vista do Toldo (SC), 28 de Outubro de 2009.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.